



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.541, DE 5 DE SETEMBRO DE 2005

“Dispõe sobre concessão de uso de imóvel Municipal.”

Autoria: Vereador Waldemar Asnar Perillo

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica outorgada concessão de uso administrativo de imóvel pertencente ao Município de Rio Grande da Serra, à Paróquia de São Sebastião, por seu representante legal, com o fim de abrigar Salão Paroquial destinado ao atendimento da comunidade de Vila Lavínia, na prestação de atendimento social.

Parágrafo Único - A Concessão de que trata o artigo 1º refere-se à área nos seguintes moldes.

“Sistema de Recreio 2, localizado na Quadra Única, sito à Rua Carolina Gomes Figueiredo, com área total de 802,34 (oitocentos e dois metros quadrados e trinta e quatro centímetros).”

Art. 2º. - A concessão administrativa de que trata esta lei é instituída à título gratuito, em favor da Paróquia de São Sebastião, pelo prazo de 30 anos, renovável por igual período, comprovada a fiel observância das condições expressas neste artigo, devendo a usuária, sob pena de extinção do mesmo observar além das disposições aplicáveis à matéria, as constantes no Código Civil Brasileiro, o seguinte:

- a) Proteger a posse do imóvel.
- b) Promover as edificações necessárias, mediante prévia aprovação da concedente, respeitadas as normas legais, especialmente recuo necessário, nos moldes das exigências da Secretaria de Obras, Planejamento e Meio Ambiente.
- c) Utilizar o imóvel, bem como as instalações que fizer implantar exclusivamente do desenvolvimento de atividades sociais voltada ao atendimento da população carente, vedada qualquer atividade comercial por si ou por terceiros.
- d) Restituir o imóvel no prazo fixado, desocupado, ficando incorporados ao patrimônio do município às benfeitorias que forem introduzidas.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Respeito por você



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

e) Iniciar as edificações no prazo máximo de 2 (dois) anos e concluí-las, improrrogavelmente, dentro de 5 (cinco) anos a contar da presente lei.


Art. 3º. - As despesas com a instituição da presente concessão de uso serão de responsabilidade da usuária.

Parágrafo Único - A Concessão Administrativa de uso, será outorgada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente lei.

Art. 4º. - Fica o imóvel descrito no Parágrafo Único do Artigo 1º desta lei, transformado de uso comum do povo para uso dominical.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 5 de setembro de 2005 - 41º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.


Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 007.08.2005 = CM
Autógrafo nº.033.08.05 = CM
Processo nº. 1.618/05 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Respeito por você